



# TERMO DE REFERÊNCIA

## CONTRATAÇÃO DIRETA

## SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

### PREFEITURA DE GASPAR

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação direta de empresa especializada em disciplinar a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da **Certificação Lixo Zero ou Selo Rumo ao Lixo Zero**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, doravante denominado simplesmente TR, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNID. | QTDE. | PREÇO        | TOTAL        |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|--------------|
| 1    | Certificado Lixo Zero ou Selo Rumo ao Lixo Zero válido por 1 (um) ano destinado ao educandário EEB Ervino Venturi.                                                                                                                                                                                                                                                        | UNID  | 1     | R\$ 4.700,00 | R\$ 4.700,00 |
| 1.1  | Direito de dispor deste e de sua condição de certificado livremente, realizando quaisquer menções, usos e divulgações neste sentido, inclusive, mas sem limitações, do nome e marca da CONTRATADA e da Certificação Lixo Zero e do Certificado, em quaisquer mídias, meios e canais, no Brasil ou no exterior, pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua disponibilização. | SERV  | 1     |              |              |

- 1.2 A CONTRATANTE foi previamente informada sobre as condições para emissão da Certificação Lixo Zero ou Selo Rumo ao Lixo Zero, principalmente no que diz respeito ao envio das informações do educandário **EEB ERVINO VENTURI**, sobre sua gestão de resíduos conforme os prazos estipulados na Cláusula 3.1, Alínea “a” deste termo.
- 1.3 A CONTRATANTE foi informada que a Certificação Lixo Zero ou Selo Rumo ao Lixo Zero, possui prazo de **1 (um) ano** contados a partir da data da sua emissão.
- 1.4 A CONTRATADA é empresa autorizada a exercer o objeto contratado, que atende às diretrizes do Instituto Lixo Zero Brasil e que detém todas as autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades e comercialização do Certificado, mantendo o CONTRATANTE indene com relação a qualquer violação desta disposição.
- 1.5 Ao obter o Certificado, o educandário EEB ERVINO VENTURI terá o direito de dispor deste e de sua condição de certificado livremente, realizando quaisquer menções, usos e divulgações neste sentido, inclusive, mas sem limitações, do nome e marca da CONTRATADA e da Certificação Lixo Zero e do Certificado, em quaisquer mídias, meios e canais, no Brasil ou no exterior, pelo prazo de **1 (um) ano** a contar de sua disponibilização.
- 1.6 Na hipótese do CONTRATANTE cumprir os requisitos necessários para a emissão do Certificado Lixo Zero, a CONTRATADA, comprometer-se-á, ainda, a manter o nome do educandário EEB ERVINO VENTURI listado em seus meios de comunicação como uma de suas certificadas, pelo prazo de **1 (um) ano** a contar de sua disponibilização, desde que a referida divulgação seja previamente aprovada por escrito pela CONTRATANTE.



- 1.7 Nas hipóteses de Certificação Lixo Zero e Selo Rumo ao Lixo Zero, o certificado será emitido após o veredito favorável do auditor elaborado com base nos documentos disponibilizados pela CONTRATANTE e visita *in loco* que comprovem, além de outros requisitos, que os resíduos do educandário EEB ERVINO VENTURI são reciclados, reaproveitados e não destinados a aterro.
- 1.8 A forma de fornecimento e/ou execução do objeto contratado neste TR é **ÚNICA**.
- 1.9 Como se trata de fornecimento/disponibilização da certificação de forma continuada, pelo período de **1 (um) ano**, o prazo de vigência desta contratação será de **1 (um) ano**, podendo ser renovado até completar 10 (dez) anos (art. 106 da Lei nº 14.133/2021).
- 1.10 Se o prazo de vigência citado no item anterior [1.9] for renovado, o valor poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou por outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do §1º do art. 78 do Decreto nº 11.384/2023.
- 1.11 Caso o valor proposto pela CONTRATADA para a renovação da certificação ultrapassar o índice definido no item anterior [1.10]; caberá a extinção desta contratação e emissão de novo processo com base na proposta comercial apresentada.
- 1.12 A concessão de reajuste não será de ofício e dependerá de pedido expresso da CONTRATADA, antes do término da vigência do Termo de Contrato, sob pena de preclusão da prerrogativa de solicitá-lo em momento posterior.
- 1.13 O reajustamento (§1º do art. 78 do Decreto nº 11.384/2023), quando admitido por decisão da CONTRATANTE, far-se-á por Termo de Apostilamento.
- 1.14 Se houver, o pedido de revisão, encaminhado ao fiscal do contrato ou ao representante da CONTRATANTE, destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações contratadas, diante de fatos extraordinários e/ou imprevisíveis, observará as seguintes disposições:
- a) O pedido deve ser redigido com clareza e precisão, indicando os elementos de fato que embasam a pretensão da CONTRATADA;
  - b) A comprovação dos fatos extraordinários e/ou imprevisíveis, posteriores ao início da execução das obrigações pactuadas, deve ocorrer através da apresentação de notas fiscais, publicações técnicas e/ou outros documentos idôneos;
  - c) A demonstração analítica é indispensável e deverá ocorrer por meio de planilhas de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total das obrigações assumidas;
  - d) O pedido deverá ser respondido pela CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos;
  - e) O pedido de revisão, quando aprovado pela CONTRATANTE, far-se-á por Termo Aditivo;
  - f) O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço e/ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e/ou imprevisível de preços dos itens contratados;
  - g) É vedada a inclusão, por ocasião das revisões, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta comercial inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei;
  - h) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do Termo de Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
  - i) A extinção do contrato, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 1.15 A CONTRATANTE poderá, de forma unilateral, impor alterações contratuais à CONTRATADA nas seguintes situações (inciso I do art. 124 da Lei 14.133/2021):
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
  - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou



- diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- c) Nas alterações unilaterais previstas no item anterior deste TR, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), observadas as diretrizes do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 1.16 As partes contratantes podem convencionar alterações contratuais nas seguintes situações (inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021):
- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na contratação.
- 1.17 As alterações qualitativas e/ou quantitativas, de natureza consensual, não se sujeitam aos limites previstos no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, observadas as diretrizes do §4º do art. 77 do Decreto nº 11.384/2023.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1 O procedimento licitatório, previsto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, foi o meio encontrado pelo legislador nacional para tornar isonômica a participação de interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, em procedimentos que objetivam suprir as diversas necessidades de consumo dos entes públicos.
- 2.2 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossível e/ou extremamente onerosa a realização do processo licitatório.
- 2.3 O legislador, neste sentido, considerando as peculiaridades do objeto que se pretende obter e/ou o contexto fático excepcional da contratação, dotou o Poder Público de instrumentos específicos de contratação, nas hipóteses de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, mencionadas no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2023.
- 2.4 Observações importantes relacionadas à fundamentação legal das hipóteses de inexigibilidade e/ou dispensa:

| Hipóteses Recorrentes <sup>1</sup>             | Fundamento Legal (Lei nº 14.133/2021) |
|------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>1. Inexigibilidades:</b>                    |                                       |
| Fornecedor Exclusivo <sup>2</sup>              | Art. 74, inciso I                     |
| Contratação de objetos singulares <sup>3</sup> | Art. 74, inciso III                   |

<sup>1</sup> As demais hipóteses (não recorrentes) encontram-se no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

<sup>2</sup> Comprovação da exclusividade, vide art. 65 do Decreto nº 11.384/2023.

<sup>3</sup> Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e

**2. Dispensas:**

Baixo Valor: Outros serviços e/ou aquisições

Art. 75, inciso II

2.5 No caso em comento verifica-se que o objeto deste TR deverá ser contratado através de processo de **inexigibilidade de licitação** com fulcro no **Art. 74, incisos I e II** da Lei 14.133/2021.

**3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Esta solução atenderá aos objetivos da contratação de forma a classificar o educandário EEB ERVINO VENTURI, como instituição de posse da Certificação Lixo Zero ou Selo Rumo ao Lixo Zero; e as condições indispensáveis para a conquista desse título, mantidas durante o prazo de vigência desta contratação, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, são:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à execução do objeto contratado de acordo com os prazos ora estipulados:
  - I. Na hipótese de contratação do Compromisso Lixo Zero, as informações necessárias para sua disponibilização deverão ser enviadas à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.
  - II. Na hipótese de contratação da Certificação Lixo Zero, Selo Lixo Zero ou Pré Auditoria, o relatório de certificação preenchido corretamente e os documentos associados a sua gestão de resíduos deverão ser enviados à CONTRATADA no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.
- b) Se necessário à execução dos serviços contratados, garantir o livre acesso, em suas dependências, dos funcionários, representantes e colaboradores da CONTRATADA, em número necessário à prestação de serviços, objeto deste Contrato, desde que previamente identificados e respeitadas as condições previstas na Cláusula Segunda, Alínea Jota;
- c) Pagar à CONTRATADA a remuneração pela prestação dos serviços contratados de acordo com a Cláusula Quarta;
- d) Indicar um ou mais colaboradores que se encarregarão de acompanhar os prepostos indicados pela CONTRATADA, sempre que necessário à execução dos serviços contratados.

3.2 É **vedada a subcontratação** do objeto contratado.

3.3 Não haverá exigência de garantia para esta contratação.

3.4 A natureza do objeto contratado é **continuada**, considerando que apesar do certificado ser emitido uma única vez, sua disponibilidade/publicação e sua validade se estenderão pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação e/ou renovação.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A CONTRADA deverá cumprir fielmente, por sua conta e risco, as obrigações previstas no Termo de Contrato, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. Entregar os bens e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
- b. Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto contratado;
- c. Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto contratado, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho;
- d. Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante a CONTRATANTE, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome da CONTRATADA;
- e. Informar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer dificuldade e/ou irregularidade que prejudique e/ou impossibilite a execução de suas obrigações;



- f. Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do representante do fiscal do contrato e/ou representante da CONTRATANTE emitidas, objetivando a boa e regular execução do objeto contratado;
- g. Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas no Termo de Contrato, encaminhando-a à CONTRATADA, aos cuidados do(a) fiscal do contrato, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
  - I. Inteirar-se acerca da respectiva Nota de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido à CONTRATADA;
  - II. Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número da respectiva Nota de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individualização do objeto contratado e/ou caracterização do serviço executado pela CONTRATADA;
- h. A CONTRATADA, pelos bens/ou serviços efetivamente prestados, receberá, nos prazos e condições avençadas, apenas os valores estipulados no Termo de Contrato, com fulcro nas disposições deste TR;
- i. A atuação da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, quando houver necessidade e pelo tempo necessário ao regular cumprimento de suas obrigações, deverá observar as seguintes disposições:
  - I. Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;
  - II. Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;
  - III. Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela CONTRATANTE;
- j. Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundas do Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal da CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao interesse público.
- k. Abster-se da utilização do nome da CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal da CONTRATANTE devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO;
- l. Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- m. Submeter a CONTRATANTE os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- n. Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pela CONTRATANTE, desde que indispensáveis ao regular cumprimento do Termo de Contrato;
- o. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990;
- p. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- q. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

#### 4.2 Das Obrigações Complementares:

- a. Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
- b. Comunicar imediatamente, e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Termo de Contrato;
- c. Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto contratado, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e em especial, da Lei nº 13.709/2018;
- d. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições exigidas para a habilitação e



qualificação da CONTRATADA.

- e. Conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- f. A CONTRATANTE e os órgãos de controle, durante a execução do Termo de Contrato, podem solicitar esclarecimentos e documentos à CONTRATADA;
- g. A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- h. Subcontratar o objeto contratado, salvo em relação às parcelas previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- i. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto contratado, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução do objeto contratado.
- 5.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto contratado.
- 5.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 5.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, bem como rescindir o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 5.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstos neste TR e no Termo de Contrato, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 5.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável;
- 5.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as disposições deste TR, do Termo de Contrato e da legislação pertinente.
- 5.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto contratado, mediante termo de recebimento ou outro idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 5.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 5.10 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do Termo de Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 5.11 Rescindir o Termo de Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e/ou serviços executados.
- 5.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 5.14 Notificar por escrito à CONTRATADA, na hipótese de verificar-se o descumprimento posterior das condições de habilitação, para sanar as irregularidades no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 5.15 Rescindir o Termo de Contrato diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências previamente pactuadas, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.



## 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O objeto contratado deverá, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, ser executado e/ou entregue no(s) seguinte(s) local(is): **sede do educandário EEB ERVINO VENTURI, localizada na Rua Artur Poffo nº 425, CEP 89.114-355, bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.**
- 6.2 O objeto, nas condições previstas neste TR, deverá ser prestado e/ou entregue até **15 (quinze) dias após a auditoria realizada**, a qual poderá iniciar após a assinatura do instrumento contratual e/ou, se for o caso, da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, salvo necessidade de prorrogação devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

## 7. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.
- 7.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar da CONTRATADA providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:
- Correção e/ou substituição de documentos;
  - Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto contratado;
  - Abstenção de práticas irregulares;
  - Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;
  - Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia.
- 7.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TR, no Termo de Contrato e na legislação pertinente.
- 7.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente à serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá a CONTRATANTE adotar providências acauteladoras, tais como a suspensão do Termo de Contrato ou antecipação de alteração contratual, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 7.5 O exercício do poder/dever de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 O objeto contratado, nos termos do Decreto nº 11.384/2023, deverá ser recebido nos seguintes prazos:
- Até **5 (cinco) dias úteis**, quando se tratar de recebimento provisório ou recebimento parcial (definitivo);
  - Até **30 (trinta) dias úteis**, quando se tratar de recebimento definitivo.
- 7.7 Caberá ao fiscal do contrato, designado pelo MUNICÍPIO:
- Atestar o recebimento do objeto contratado, para posterior verificação do cumprimento das condições pactuadas, levando em consideração as especificações deste Termo de Referência e demais regras previstas no Termo de Contrato e na legislação pertinente;
  - Notificar a CONTRATADA, na hipótese de verificar o descumprimento de qualquer disposição legal e/ou contratual, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 7.8 O prazo para correção será de até **5 (cinco) dias úteis**, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se em consideração a complexidade de execução do objeto e/ou entrega de produto, e, conforme o caso, as peculiaridades locais.
- 7.9 A notificação realizada pelo fiscal do contrato, visando o saneamento e/ou substituição do objeto contratado, interrompe os prazos de recebimento previstos no item [7.6] deste Termo de Referência.
- 7.10 Salvo disposição em contrário neste TR, nos termos do §4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os ensaios, os testes e as demais provas para verificação do cumprimento das condições pactuadas,



correrão por conta da CONTRATADA.

- 7.11 Realizado o saneamento e/ou a substituição do objeto contratado, caberá ao fiscal do contrato, nos prazos previstos neste TR, realizar novamente a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.
- 7.12 O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional do pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.
- 7.13 A CONTRATADA que deixar de refazer o serviço e/ou substituir o objeto contratado, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:
- Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
  - Multa de mora, no valor estabelecido neste TR, podendo a CONTRATADA convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
  - Rescisão do Termo de Contrato, quando a execução posterior do objeto contratado se tornar inútil e/ou desnecessária à CONTRATANTE.
  - Ressarcimento de todos os custos suportados pela CONTRATANTE, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto contratado.

## 8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros em razão da execução do objeto contratado, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento efetuado pelo(s) representante(s) do MUNICÍPIO.
- 8.2 A CONTRATADA é igualmente responsável, perante a CONTRATANTE, pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto contratado.
- 8.3 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste TR nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, o que inclui a responsabilidade pela fiel observância das regras ético-profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.
- 8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Contrato, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 8.6 A CONTRATADA é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução do objeto contratado, nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018 (dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural).

## 9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo/parcial do objeto contratado (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Contrato, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.
- 9.2 A CONTRATADA é responsável pela correta indicação dos **dados financeiros** indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.



- 9.3 A solicitação de pagamento pela CONTRATADA deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Contrato.
- 9.4 A Nota Fiscal/Fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Contrato, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 9.5 Para fazer *jus* ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- Prova de Regularidade Fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND);
  - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND);
  - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF);
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 9.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto contratado.
- 9.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 9.9 Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 9.10 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

## 10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 10.1 Foram realizados orçamentos para o objeto de contratação levando em consideração as disposições do art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c art. 34 do Decreto nº 11.384/2023, tendo a pessoa jurídica **CO.CIRCULAR CURSOS E EVENTOS LTDA.**, localizada na Rua Mário Autuori nº 276, casa 2, CEP 22.793-276, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.720.031/0001- 03, apresentado a proposta mais vantajosa, tanto em termos econômicos quanto da solução, tendo em vista que a mesma possui *expertise* no objeto almejado pela CONTRATANTE.
- 10.2 Documentos de Habilitação Exigidos:
- Habilitação Jurídica:
    - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantins, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
    - Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
    - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial



da respectiva sede;

- IV. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- V. No caso de sociedade cooperativa: quando autorizadas a participar, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- VI. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- VII. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VIII. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**b. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), quando admitido pelo Edital a participação de pessoas físicas ou, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**c. Qualificação Técnica:**

- I. Certificação de que é empresa autorizada/exclusiva a exercer o objeto contratado, atendendo às diretrizes do Instituto Lixo Zero Brasil possuidora de todas as autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades e comercialização do Certificado.

10.3 Caberá ao agente de contratação designado pelo MUNICÍPIO consultar os seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) acessível por meio do Portal da Transparência<sup>4</sup>;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível por meio do Portal da Transparência<sup>5</sup>;

## 11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 No critério do menor preço presidi a escolha do adjudicatário direto, o meio de aferi-lo, juntado aos autos do respectivo processo ao menos a sua proposta comercial, foi o cotejamento com as comprovações de faturamentos anteriores com terceiros, para compor o orçamento dessa contratação, e não conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34 do Decreto nº 11.384/2023<sup>6</sup>.

11.2 A despeito da apresentação de 3 (três) propostas comerciais, o TCU já se manifestou:

<sup>4</sup> Informação disponível em: [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)

<sup>5</sup> Informação disponível em: [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)

<sup>6</sup> O MUNICÍPIO deve orçar o valor da contratação para a aquisição de bens e serviços em geral em razão de pesquisa de preços que deve ser realizada de acordo com os parâmetros prescritos no §1º do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, devendo-se obter, no mínimo, 3 (três) referências, salvo justificativa baseada em restrição de mercado.



*“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603). “Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.”*

11.3 Comprova-se absolutamente inviável<sup>7</sup>, a coleta de preços através do cotejamento de pelo menos 3 (três) referenciais, adotando-se o mero comparativo entre os demais faturamentos, método legalmente admitido, justificada a apresentação, pela CONTRATANTE, do Certificado de Exclusividade.

11.4 Da Tabela Referencial de Valores Faturados:

| Fornecedor(es)                      | Valor (R\$)       | Média (R\$)         | Menor Preço         | Limites Dispensa Baixo Valor* |                      |
|-------------------------------------|-------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------|----------------------|
| Co. Circular Cursos e Eventos Ltda. | R\$ 4.300,00 (BA) | <b>R\$ 4.333,33</b> | <b>R\$ 4.300,00</b> | Art. 75, I                    | Art. 75, II          |
|                                     | R\$ 4.300,00 (RJ) |                     |                     |                               |                      |
|                                     | R\$ 4.400,00 (SC) |                     |                     | <b>R\$ 119.812,02</b>         | <b>R\$ 59.906,02</b> |

11.5 Nesse sentido, a definição do valor estimado da contratação, com base na descrição do objeto contratado, nas quantidades a serem adquiridas e nos faturamentos anteriores, atende aos parâmetros da legislação pertinente, especialmente as disposições do art. 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023.

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar, mais especificamente no Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

| Entidade/Órgão     | Ano  | Proj./Ativ./Op Esp                  | Rubrica | Dotação    |
|--------------------|------|-------------------------------------|---------|------------|
| Ensino Fundamental | 2024 | 04.07.12.361.0010.2042.1550.7000008 | 3.3.90  | <b>132</b> |

## 13. DO FISCAL RESPONSÁVEL

13.1 O presente TR, conforme previsto no inciso III, §6º do art. 71 do Decreto nº 11.384/2023, será fiscalizado pelo servidor **Ida Luciani Scottini**, ocupante do cargo de **Diretora Escolar**, lotado na Secretaria de Educação.

## 14. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Ratificado o processo de contratação direta, caberá ao agente de contratação convocar o fornecedor para assinar o Termo de Contrato no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva notificação eletrônica.

14.2 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o e-mail disponibilizado pela CONTRATADA.

14.3 A CONTRATADA que, devidamente notificada, não assinar o Termo de Contrato, de forma imotivada ou sem justificativa plausível, no prazo estipulado por este TR, poderá ser penalizada pelo MUNICÍPIO, sujeitando-o as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.384/2023.

<sup>7</sup> Não sendo possível a realização de cotação com diversos fornecedores potenciais, deve a Secretaria Requisitante anexar, para formulação do valor estimado da contratação, os registros de preços constantes de órgãos oficiais e/ou constantes de contratações anteriores, observados os requisitos e formalidades da legislação pertinente, em cada caso.

<sup>8</sup> No que tange ao enquadramento da dispensa de licitação, a Lei nº 14.133/21 previu a necessidade da atualização constante dos valores. Por isso, a cada 1º de janeiro, haverá reajuste feito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que venha a substituí-lo.



## 15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E OBRIGAÇÕES DE SIGILO

- 15.1 As PARTES, CONTRATADA E CONTRATANTE, direta ou indiretamente, não farão ou autorizarão o uso das marcas, logotipos, jargões ou qualquer tipo de propriedade intelectual (inclusive direitos de propriedade industrial, tais como patentes, segredos de empresa, know-how, processos e inovações, registráveis ou não) da outra PARTE ou de suas empresas controladas, controladoras, afiliadas ou licenciadas ("Propriedade Intelectual").
- 15.2 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, atos, fatos e/ou documentos desenvolvidos/ocorridos/praticados durante o projeto de que trata este Contrato, o mesmo devendo ocorrer com relação a materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais ("Informações Confidenciais"), aos quais a CONTRATADA, ou qualquer de seus diretores, funcionários ou prepostos, venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiados em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, funcionários, contratados, subcontratados e/ou prepostos faça uso indevido das mesmas.

Gaspar, 11 de junho de 2024.

---

**EMERSON ANTUNES**

**Secretaria de Educação**

Secretário de Educação / Matrícula nº 17.413

Responsável pelo TR